



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 233/2024

Altera a resolução nº 91/2013, para ampliar a atribuição do cargo da 1ª Defensoria da Justiça Militar e transformar o cargo de 3ª Defensoria do NUSOL em 22ª Defensoria Criminal (VDOC).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa dos cargos vagos, adequando as lotações aos setores mais necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento dos cargos de entrância final frente ao insuficiente número de cargos existentes diante da crescente demanda;

CONSIDERANDO a criação de novas varas na capital do Estado, que, conseqüentemente, geram a necessidade de readequação de cargos na Defensoria para não gerar a interrupção do serviço em matérias relevantes;

CONSIDERANDO a decisão tomada nos autos do processo nº 24.0.000005184-1, na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de 1ª Defensoria da Auditoria Militar passa a ter atuação judicial perante a Vara da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza/CE; e atuação extrajudicial perante a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública – CGD.

[Assinaturas manuscritas]



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

Art. 2º O Cargo da 3ª Defensoria do Núcleo de Soluções Extrajudiciais fica transformado em 22ª Defensoria Criminal com atuação na Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 01 de outubro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta

Leandro Sousa Bessa
Conselheiro Nato

Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

Adriano Leitinho Campos
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

Anexo II da Resolução nº 91/2013

Núcleo Defensorial	Defensorias Criminais			
	Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
	1ª Defensoria da Justiça Militar	Judicial e Extrajudicial	Final	Lei
	22ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

Anexo IV da Resolução nº 91/2013

Atuações dos Cargos Defensoriais	
Órgão de Atuação	Atuação
1ª Defensoria da Justiça Militar	Vara da Auditoria Militar e Controladoria Geral de Disciplina – CGD
22ª Defensoria Criminal	Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Safal
Doni
[Handwritten signatures]